



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Processo 029.499/2013-5

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 10 – IN-TCU 71/12)

Documentos	Peça/página
I - Relatório do tomador das contas, que deve conter:	
a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;	Peça 2 – pág. 108 e 142
b) número do processo de tomada de contas especial na origem;	Peça 2 – pág. 108 e 142
c) identificação dos responsáveis, acompanhada de ficha de qualificação do responsável ¹ ;	Peça 2 – pág. 136
d) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, acompanhada de demonstrativo financeiro ² ;	Peça 2 – pág. 137/141
e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;	Peça 2 – Pág. 114/120
f) relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano;	Peça 2 – Pág. 120; e 144
g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;	Não analisado
h) parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;	Peça 2 – Pág. 122 e 145
i) cópias dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano;	Não analisado
j) cópias das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;	Peça 2 – Pág. 76 a 94; e 120
k) cópias dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis; e	Peça 2 – Pág. 112
l) cópias de outros documentos/ informações considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo TCU;	Não analisado
II - Certificado de auditoria e respectivo Relatório, com a devida manifestação do Controle Interno;	Peça 2 – Pág. 156 a 160
III - Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno;	Peça 2 – Pág. 161
IV - Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente.	Peça 2 – Pág. 166

¹ Ficha de qualificação do responsável deve conter: a) nome; b) CPF ou CNPJ; c) endereço residencial e número de telefone, atualizados; d) endereços profissional e eletrônico, se conhecidos; e) cargo, função e matrícula funcional, ou matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), se for o caso; f) período de gestão; e g) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucedores, no caso de responsável falecido.

² Demonstrativo financeiro que indique: a) os responsáveis; b) a síntese da situação caracterizada como dano ao erário; c) o valor histórico e a data de ocorrência; d) as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.



2. SITUAÇÃO

(X) A Tomada de Contas Especial está devidamente constituída com as peças relacionadas nesse exame preliminar, em conformidade com o art. 10 da IN-TCU 71/12, podendo ser autuada e encaminhada para instrução.

() A Tomada de Contas Especial não está devidamente constituída. Deve-se verificar a completude das peças exigidas pela IN-TCU 71/12, conforme demonstrado nesse exame preliminar. Propõe-se sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, conforme preconiza o § 2º do art. 13 da IN-TCU 71/12.

Serviço de Administração da SecexAmbiental, 18 de outubro de 2013.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA PATRÍCIA DE AZEVÉDO PAIVA
TEFC – Matrícula 2471-6